LEI N.º 2763/2.018

"CONCEDE PRÊMIOS A CONTRIBUINTES POR ADIMPLÊNCIA FISCAL, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo de Abaeté-MG, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei visa instituir prêmios por Adimplência Fiscal a contribuintes que atenderem ao chamado oficial para **PAGAMENTO INTEGRAL** de créditos tributários municipais oriundos de Imposto Predial Territorial Urbano – I.P.T.U. referente ao exercício de 2.018, débitos inscritos em dívida ativa ou contribuições de melhoria eventualmente instituídas.

Art. 2º - Os contribuintes que efetuaram ou efetuarem, no exercício 2.018, o pagamento integral dos débitos referentes ao IPTU, débitos inscritos em dívida ativa ou contribuições de melhoria eventualmente instituídas, farão jus a participar do sorteio de prêmios a ser realizado no dia **12/10/2.018.**

§ primeiro: Os contribuintes deverão efetuar o pagamento integral do I.P.T.U. referente ao exercício 2.018, débitos inscritos em dívida ativa ou contribuições de melhoria eventualmente instituídas, impreterivelmente, até o **dia 01º/10/2.018**, sob pena de não participarem do sorteio de prêmios instituídos por esta lei.

§ segundo: por cada guia de I.P.T.U, referente ao ano de 2.018, regularmente quitada, fará jus o contribuinte a um cupom para participar do sorteio.

§ terceira: por cada guia referente à dívida ativa integralmente quitada fará jus apenas a um cupom.

§ quarto: para recebimento do cupom para participação do sorteio de prêmios instituído por esta lei deverá o contribuinte apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Art. 3º - Os créditos tributários extintos em virtude de dação em pagamento, autorizados mediante lei específica são excluídos da abrangência desta lei.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado, mediante procedimento administrativo próprio, a adquirir (1) uma motocicleta de 125 CG, 1 (um)

televisor LCD de 48 (quarenta e oito polegadas) polegadas e 03 (bicicletas), a serem sorteados no 1°, 2°, 3°, 4° e 5 ° prêmios, respectivamente.

Art. 5º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) distribuídos na seguinte dotação orçamentária:

02.03.01.04.122.0003.2017 – Atividades dos Serviços Administrativos

3.3.90.32.00 – Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – R$ 15.000,00

Art. 6º – Para atender os recursos da abertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 6° ficam anulados parcialmente no valor de R$ 15.000,00 as seguintes dotações orçamentárias:

02.07.02.16.482.0014.2070 Manutenção do Fundo Municipal de Habitação

3.1.90.11.00- Vencimentos e vantagens fixas – pessoa civil – R$ 13.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – R$ 2.000,00

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará através de Decreto os dispositivos constantes desta lei.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos seis dias do mês de junho de dois mil e dezoito. (06/06/2018).

Armando Greco Filho

Prefeito Municipal de Abaeté